

RESOLUÇÃO Nº 676/2026

INSTITUI O PROTOCOLO INSTITUCIONAL PARA A ORGANIZAÇÃO
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS EM SITUAÇÕES
DE EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições,
considerando os termos do processo nº 019405/2026, bem como a decisão do
Conselho Universitário, em sua 469ª reunião, realizada nesta data;

considerando a necessidade de preservar a segurança da comunidade acadêmica e
de assegurar a continuidade e a adequada organização das atividades acadêmicas e administrativas,
mediante a articulação das diferentes áreas da Universidade Católica de Pelotas e de seus órgãos
auxiliares, diante da previsão ou ocorrência de eventos climáticos adversos;

RESOLVE:

Instituir, no âmbito da Universidade Católica de Pelotas – UCPel e de
seus órgãos auxiliares, o **PROTOCOLO INSTITUCIONAL PARA
ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E
ADMINISTRATIVAS EM SITUAÇÕES DE EVENTOS CLIMÁTICOS
ADVERSOS**, nos termos desta Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e três dias do
mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

PROTOCOLO INSTITUCIONAL PARA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS EM SITUAÇÕES DE EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Protocolo de que trata esta Resolução tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos para a avaliação, a tomada de decisão e a comunicação institucional diante da previsão ou ocorrência de eventos climáticos adversos que possam comprometer a segurança das pessoas, a mobilidade, a infraestrutura ou o regular desenvolvimento das atividades institucionais.

Art. 2º São objetivos deste Protocolo:

- I – preservar a segurança da comunidade acadêmica;
- II – assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;
- III – garantir a observância da carga horária mínima e das demais exigências estabelecidas pela legislação educacional;
- IV – assegurar a continuidade das atividades administrativas, observadas as condições de segurança e as especificidades das atividades essenciais;
- V – conferir uniformidade e transparência às decisões institucionais;
- VI – estabelecer parâmetros para a adoção proporcional e adequada de medidas diante dos diferentes níveis de impacto decorrentes de eventos climáticos adversos;

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se eventos climáticos adversos aqueles que, em razão de sua previsão ou ocorrência, sejam capazes de comprometer:

- I – a integridade física das pessoas;
- II – as condições de deslocamento e mobilidade;
- III – o funcionamento regular das atividades presenciais;
- IV – a segurança ou a integridade das instalações e da infraestrutura institucional;
- V – a prestação de serviços essenciais.

Art. 4º São consideradas essenciais, para os fins deste Protocolo, as atividades cuja continuidade seja necessária à preservação da segurança e da integridade das pessoas, à proteção do patrimônio institucional, à manutenção de serviços indispensáveis e ao atendimento à comunidade.

§ 1º Nas situações previstas nesta Resolução, os setores responsáveis pelas atividades essenciais deverão assegurar a continuidade dos serviços, observadas as condições de segurança, as orientações das autoridades competentes e as determinações do Comitê Institucional de Contingência de Riscos Climáticos e Eventos Adversos.

§ 2º Integram o rol de atividades essenciais:

- I – Campus da Saúde Dr. Franklin Olivé Leite;
- II – Hospital Universitário São Francisco de Paula;
- III – Infraestrutura e Segurança;
- IV – Financeiro;
- V – Rádio Universidade;
- VI – Seção de Documentação e Registro Acadêmico;
- VII – Tecnologia da Informação;
- VIII – Unidades Básicas de Saúde.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS EVENTOS CLIMÁTICOS

Art. 5º O monitoramento das condições climáticas e dos riscos associados será realizado de forma sistemática, com fundamento prioritário nos alertas e informações emitidos por órgãos oficiais de proteção e defesa civil, sem prejuízo da utilização de informações complementares provenientes de outros órgãos públicos, instituições técnicas e sistemas de monitoramento reconhecidos.

CAPÍTULO III

DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO E DAS MEDIDAS INSTITUCIONAIS

Art. 6º Fica instituída a Matriz de Classificação dos Níveis de Risco e das Medidas Institucionais, que integra este Protocolo, disponível no **Anexo I**, constituindo-se como instrumento de apoio à tomada de decisão diante da ocorrência ou da previsão de eventos climáticos adversos.

Art. 7º O enquadramento de determinado evento em nível de impacto não implicará, por si só, a adoção automática ou integral de todas as medidas a ele associadas.

§ 1º A resposta institucional deverá ser definida a partir da análise das circunstâncias concretas, observados os critérios estabelecidos neste Protocolo e na matriz de classificação.

§ 2º Para a definição das medidas cabíveis, deverão ser considerados, especialmente, a natureza e a severidade do evento, sua abrangência territorial, localização, duração e evolução, bem como seus efeitos sobre a segurança, a mobilidade, a infraestrutura, os serviços essenciais e as condições de realização das atividades.

Art. 8º Consideradas as circunstâncias concretas do evento, poderão ser adotadas medidas específicas, proporcionais e temporárias, inclusive de forma diferenciada entre unidades, atividades, turnos ou públicos atingidos, sempre que essa diferenciação se mostrar necessária à adequada proteção das pessoas e à continuidade possível das atividades institucionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as medidas adotadas poderão divergir daquelas ordinariamente associadas ao nível de impacto identificado, desde que a decisão seja devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Na hipótese de impossibilidade ou inadequação da realização de atividades presenciais em razão de evento climático extremo, poderão ser adotadas, conforme a natureza da atividade e as condições concretas verificadas, medidas destinadas à preservação da segurança da comunidade acadêmica e à continuidade das atividades institucionais.

Art. 10. Quando não for possível a realização das atividades acadêmicas de forma presencial, estas poderão ser desenvolvidas de forma remota assíncrona, por meio do Campus Digital, observadas as disposições acadêmicas e pedagógicas aplicáveis.

Art. 11. As atividades administrativas poderão ser realizadas de forma remota durante o período de vigência da medida, ressalvadas aquelas cuja natureza seja considerada essencial para o funcionamento institucional.

Art. 12. As atividades acadêmicas e administrativas consideradas essenciais deverão ser mantidas, mediante avaliação de condições de segurança e de funcionamento institucional.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIA PARA EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS

Art. 13. Fica constituído o Comitê Institucional de Gestão de Riscos e Contingência para Eventos Climáticos Adversos, destinado a acompanhar os eventos climáticos adversos, avaliar seus impactos, definir sua classificação e deliberar sobre a adoção, o acompanhamento e a revisão das medidas acadêmicas, administrativas e operacionais necessárias, promovendo a articulação entre as áreas e órgãos envolvidos na resposta institucional.

Art. 14. O Comitê, de natureza permanente, será composto pelas seguintes áreas:

- I – Reitoria, representada pelo Reitor, pela Pró-Reitoria Acadêmica e pela Pró-Reitoria Administrativa;
- II – Direções de Centro e Instituto;
- III – Gerência de Infraestrutura;
- IV – Gerência de Tecnologia e Informação;
- V – Gerência de Marketing e Comunicação;
- VI – Gerência de Gente e Cultura;
- VII – Coordenação Pedagógica;

VIII – Direção do Hospital Universitário São Francisco de Paula – HUSFP;

IX – Direção do Centro da Criança São Luiz Gonzaga – CCSLG;

X – Direção da Rádio Universidade

XI – Representação do Programa de Educação para o Trabalho (PET-Saúde: Clima)

§ 1º O Comitê será presidido pela Reitoria.

§ 2º O Comitê Institucional de Gestão de Riscos e Contingência para Eventos Climáticos Adversos deliberará, por maioria simples de seus membros, sobre a adoção, o acompanhamento e a revisão das medidas acadêmicas previstas neste Protocolo.

§ 3º Poderão ser convidados especialistas, instituições públicas, órgãos de proteção e defesa civil e profissionais com conhecimento técnico específico para subsidiar as decisões do Comitê.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 15. As decisões institucionais decorrentes da aplicação deste Protocolo serão comunicadas por meio dos canais oficiais da Universidade, contendo:

I – a medida adotada;

II – as unidades, atividades, turnos ou públicos abrangidos;

III – o período de vigência da medida;

IV – as orientações necessárias à comunidade acadêmica;

Art. 16. Na hipótese de ocorrência de evento climático extremo durante a realização das atividades institucionais, deverão ser observadas as medidas de segurança previamente estabelecidas para as respectivas unidades, incluindo, quando aplicável:

I – rotas de fuga e procedimentos de evacuação;

II – identificação de locais de abrigo ou de permanência segura;

III – sinalização adequada;

IV – comunicação e orientação imediata às pessoas presentes;

V – disponibilidade e utilização de equipamentos e recursos de emergência, tais como lanternas, geradores e kits de primeiros socorros.

CAPÍTULO VII**DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A TOMADA DE DECISÃO**

Art. 17. Sempre que possível, as decisões relativas à manutenção, alteração ou suspensão de atividades presenciais deverão ser comunicadas com antecedência suficiente para permitir a adequada organização da comunidade acadêmica e dos setores institucionais.

Art. 18. Para fins de organização das atividades, observar-se-ão, preferencialmente, os seguintes horários-limite para comunicação das decisões:

- I – para as atividades do turno da manhã, até as 21 horas do dia anterior;
- II – para as atividades do turno da tarde, até as 10 horas do respectivo dia;
- III – para as atividades do turno da noite, até as 16 horas do respectivo dia.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo não impedirão a adoção de medidas emergenciais quando a evolução ou a ocorrência superveniente do evento climático assim exigir.

CAPÍTULO VIII**DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESILIÊNCIA INSTITUCIONAL**

Art. 19. A UCPel promoverá ações permanentes de prevenção, preparação e fortalecimento da resiliência institucional diante de eventos climáticos adversos, conforme segue:

- I – o monitoramento sistemático e criterioso do Campus Digital;
- II – a avaliação periódica das vulnerabilidades de infraestrutura;
- III – a elaboração, implementação e atualização dos planos de contingência setoriais;
- IV – a identificação de áreas, serviços e atividades institucionais críticas;
- V – a realização de ações educativas e de orientação destinadas à comunidade acadêmica;
- VI – a capacitação de gestores e equipes para atuação em situações de emergência;
- VII – o aprimoramento dos mecanismos de comunicação emergencial;
- VIII – o estabelecimento e o fortalecimento de mecanismos de cooperação com órgãos públicos e instituições técnicas;
- IX – a incorporação da perspectiva de adaptação e resiliência climática ao Planejamento Estratégico e Orçamentário institucional, bem como ao Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Integram o Protocolo Institucional, como instrumentos complementares, a Matriz de Classificação dos Níveis de Impacto e das Medidas Institucionais, os fluxos de decisão e comunicação e os planos de contingência.

Art. 21. Os instrumentos complementares de que trata o artigo anterior poderão ser atualizados sempre que necessário ao aperfeiçoamento do Protocolo, observadas as competências institucionais pertinentes.

Art. 22. O Protocolo deverá ser objeto de revisão periódica, preferencialmente anual, ou sempre que houver necessidade de seu aperfeiçoamento em razão da ocorrência de eventos climáticos, da alteração das condições institucionais ou da identificação de novas vulnerabilidades e medidas de prevenção.

Art. 23. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão analisados pela Reitoria, ouvido o Comitê Institucional de Gestão de Riscos e Contingência para Eventos Climáticos Adversos, quando necessário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO E RESPOSTA A EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS DA UCPeI

Nível	Caracterização	Atividades acadêmicas	Avaliações	Práticas, laboratórios e estágios	Atividades administrativas	Pessoas diretamente atingidas	Infraestrutura e espaços	Comunicação	Reavaliação / retorno
NORMALIDADE	Sem impacto significativo sobre segurança, mobilidade ou funcionamento institucional.	Mantidas presencialmente.	Mantidas conforme programação.	Mantidos regularmente.	Mantidas presencialmente.	Análise individual, quando necessário.	Funcionamento normal.	Comunicação ordinária.	Conforme rotina institucional.
MODERADO	Previsão ou ocorrência de evento que exige atenção, sem impactos significativos naquele momento.	Mantidas presencialmente, com atenção às condições de segurança e mobilidade.	Mantidas, desde que existam condições adequadas.	Mantidos quando houver condições de segurança.	Mantidas presencialmente, com monitoramento.	Flexibilização quando necessária.	Monitoramento preventivo.	Comunicação preventiva, quando necessária.	Reavaliação periódica; possibilidade de evolução para Laranja.
ALTO	Impactos localizados ou moderados sobre mobilidade, serviços ou condições de acesso às atividades.	Mantidas presencialmente, com flexibilização para pessoas diretamente atingidas.	Mantidas para quem tiver condições; possibilidade de reagendamento para atingidos.	Mantidos quando seguros; possibilidade de reorganização.	Mantidas, com possibilidade de flexibilização aos diretamente atingidos.	Garantida flexibilização acadêmica e administrativa.	Verificação das áreas afetadas; possibilidade de realocação.	Comunicado institucional de alerta e orientações.	Reavaliação frequente; possibilidade de evolução ou redução do nível.

SEVERO	Impactos relevantes ou generalizados, comprometendo significativamente a realização regular das atividades presenciais.	Adaptadas para formato não presencial, quando possível e adequado.	Reprogramadas ou, quando possível e adequado, realizadas on-line.	Suspensas quando incompatíveis com o formato não presencial; posterior reprogramação.	Remanejadas para trabalho remoto quando possível.	Garantia de alternativas de participação e recomposição das atividades.	Avaliação das condições de funcionamento; possibilidade de interdição e realocação.	Comunicação oficial sobre alteração das atividades.	Monitoramento contínuo; retorno gradual conforme condições.
EXTREMO	Situação de emergência, com risco elevado à segurança ou impossibilidade de funcionamento seguro.	Suspensas. Atividades não presenciais somente se houver condições concretas para sua realização.	Suspensas e posteriormente reprogramadas.	Suspensos, salvo situações excepcionalmente autorizadas e seguras.	Suspensas, salvo atividades essenciais e intransferíveis.	Proteção prioritária; posterior recomposição das atividades.	Avaliação imediata; possibilidade de interdição, evacuação e suspensão do uso.	Comunicação imediata e extraordinária pelos canais disponíveis.	Reavaliação contínua; retorno somente após avaliação das condições de segurança.